

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I: Características e Natureza da Associação, Duração e Sede

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, doravante denominada EMBRAPII, entidade constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da EMBRAPII será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único: A Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

Capítulo II: Objetivos Sociais

Art. 4º - A EMBRAPII tem por finalidade promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I voltados para setores industriais em áreas determinadas pelo Conselho de Administração, preferencialmente por meio de cooperação a ser firmada com instituições de pesquisa tecnológica, tendo como objetivos específicos:

I – fomentar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;

II – articular e estimular a cooperação entre empresas e instituições de pesquisa tecnológica, nos termos e conforme definido no Regimento Interno;

III – financiar projetos de PD&I, com ênfase em projetos que incluam a fase pré-competitiva, em áreas ou temas definidos pela EMBRAPII, em parceria com empresas e instituições de pesquisa tecnológica pré-selecionadas, compartilhando o risco da inovação tecnológica;

IV – contribuir para o desenvolvimento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais;

- V – contribuir para o desenvolvimento de startups, micro e pequenas empresas de base tecnológica
- VI – contribuir para o treinamento tecnológico de recursos humanos para a indústria, em áreas ou temas selecionados;
- VII – difundir informações, experiências e projetos à sociedade; e
- VIII – prestar serviços relacionados às áreas de atividades que constituem o seu objeto.

Capítulo III: Associados

Art. 5º - A EMBRAPII é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição da EMBRAPII;
- II – efetivos: membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, enquanto no exercício das respectivas funções, e todos aqueles que pleitearem e tiverem sua admissão aprovada, nos termos do art. 6º abaixo; e
- III – honorários: pessoas físicas ou jurídicas mercedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, e que poderão ser assim distinguidas, consoante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 6º - Poderão associar-se à EMBRAPII, mediante aprovação do Conselho de Administração, personalidades de destaque ou com atuação relevante para a inovação e desenvolvimento tecnológico industrial.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para a representação dos associados no Conselho de Administração, no caso das pessoas físicas, bem como para sua destituição ou substituição;
- III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Colegiada qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da EMBRAPII;
- IV – ter acesso e utilizar os serviços e instalações que a EMBRAPII tornar disponíveis;
- V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria Colegiada que contrariem seus direitos; e
- VI – retirar-se da Associação, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da EMBRAPII.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;



III – indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;

IV – manter atualizadas suas informações básicas;

V – colaborar nas atividades da EMBRAPII, quando solicitados; e

VI – zelar pelo bom nome da Associação.

§1º - Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos ou excluído da Associação o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da EMBRAPII, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno a ser aprovado, observado o direito de defesa e de recurso.

§2º - É competente para promover o afastamento temporário ou exclusão do associado, o Conselho de Administração.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da EMBRAPII.

Capítulo IV: Do Patrimônio e das Receitas

Art. 10 - Integram o patrimônio da EMBRAPII os recursos, bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, oriundos de:

I – contratos de gestão firmados com o poder público por meio dos organismos competentes;

II – convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – resultados financeiros decorrentes dos projetos de inovação financiados, conforme pactuado entre as respectivas partes;

IV – geração de bens de alto conteúdo tecnológico, recebimento de *royalties* e cessão de licenças de fabricação a terceiros;

V – subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

VI – contribuições dos associados;

VII – rendas decorrentes de suas atividades;

VIII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IX – doações, legados ou heranças;

X – empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e

XI – outros que porventura lhe sejam destinados.

§1º - A EMBRAPII não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§2º - A EMBRAPII não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido ao associado ou membro da entidade, em razão de desligamento, retirada, falecimento ou dissolução e extinção.

§3º - O orçamento anual consolidado da Associação será aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente.

§4º - Os empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - No caso de dissolução e conseqüente extinção da EMBRAPII, ou de sua desqualificação, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Capítulo V: Da Administração e Organização da EMBRAPII

Art. 12 - São órgãos da Administração da EMBRAPII:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Colegiada; e
- IV – Conselho Fiscal;



Art. 13 - A EMBRAPII terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará a sua organização e funcionamento, e disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

Parágrafo único: O Regimento Interno e os regulamentos próprios, incluindo aquele relativo à aquisição de bens e serviços, serão propostos pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo VI: Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I – eleger seu representante junto ao Conselho de Administração; e
- II – realizar outras deliberações conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária a cada 4 (quatro) anos, para eleição de seu representante no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Presidente da EMBRAPII ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 1 (um) mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará na forma do Regimento Interno da EMBRAPII.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da EMBRAPII.

Capítulo VII: Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração é órgão máximo de orientação e deliberação da EMBRAPII.

Art. 16. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) membros natos representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal, sendo:

a) 2 (dois) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, sendo, preferencialmente, um da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

b) 1 (um) do Ministério da Educação – MEC;

c) 1 (um) do Ministério da Saúde – MS;

d) 1 (um) do Ministério da Economia – ME; e

e) 1 (um) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

II – 4 (quatro) membros natos representando a sociedade civil, indicados pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

III – 1 (um) associado eleito pela Assembleia Geral;

IV – 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, indicados pelas seguintes entidades:

a) Academia Brasileira de Ciências – ABC e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

b) Conselho das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF e Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e

c) Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI.

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

V – 1 (um) membro da comunidade dedicada ao fomento e apoio e à inovação tecnológica, indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e eleito pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo pelos respectivos órgãos ou entidades.

§3º - Será de 2 (dois) anos o primeiro mandato de 3 (três) dos membros eleitos conforme o inciso IV do caput.

Art. 17 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 19 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação da associação, para consecução de seu objeto;

II – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da EMBRAPII, orientando a Diretoria Colegiada no cumprimento de suas atribuições;

III – avaliar e aprovar a proposta de contrato de gestão da Associação;

IV – aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos;

V – aprovar, por indicação do Diretor-Presidente, o credenciamento das instituições de pesquisa tecnológica e habilitação dos Polos de Inovação para a realização de projetos apoiados pela EMBRAPII;

VI – aprovar ou rejeitar a prestação de contas e relatório de avaliação das instituições credenciadas e habilitadas, na periodicidade determinada pelo Conselho de Administração e ao final do período de credenciamento ou habilitação, contando com indicação do Diretor-Presidente e manifestação de avaliadores externos;

VII – aprovar, por indicação do Diretor-Presidente, o cancelamento do credenciamento ou habilitação das instituições previstas no inciso VI acima;

VIII – designar a Diretoria Colegiada da EMBRAPII, observando o disposto no art. 24 abaixo e conforme explicitado no Regimento Interno;

IX – fixar a remuneração do Diretor-Presidente e demais Diretores;

X – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e extinção e dissolução da Associação, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI – aprovar o Regimento Interno da Associação, que disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XII – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento contendo os procedimentos que a EMBRAP II deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;

XIII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria Colegiada, e quaisquer outros documentos aplicáveis;

XIV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;

XV – eleger seu Presidente, nos termos do art. 21 abaixo;

XVI – designar os membros do Conselho Fiscal;

XVII – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria Colegiada;

XVIII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Colegiada por crime contra o patrimônio público sob a administração da EMBRAP II;

XIX – destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente ou qualquer dos Diretores da Associação;

XX – Determinar ao Diretor-Presidente a contratação de auditoria externa para avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da EMBRAP II; e

XXI – definir a empresa de auditoria externa para contratação pela EMBRAP II para avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da Associação.

§ 1º - Para a designação dos Diretores prevista no inc. VIII do *caput*, o Presidente do Conselho de Administração deverá, antes da deliberação, solicitar a indicação de nomes ao Diretor-Presidente, não estando o Conselho restrito às opções apresentadas.

§ 2º - O disposto no § 1º acima não se aplica à designação do Diretor-Presidente da EMBRAP II.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados da EMBRAPII.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, com exceção dos casos de quórum qualificado expressamente previstos neste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Colegiada da EMBRAPII participarão das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Art. 21 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro para o Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II – indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual; e

III – proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

Capítulo VIII: Da Diretoria Colegiada

Art. 23 - A EMBRAPII será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta pelo Diretor Presidente e até mais 3 (três) Diretores.

Parágrafo Único – Caso um membro do Conselho de Administração seja indicado para integrar a Diretoria Colegiada da EMBRAPII deverá renunciar à sua vaga no Conselho ao assumir função executiva na Associação.

Art. 24 - O Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: O mandato dos demais Diretores será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 25 – Compete à Diretoria Colegiada da EMBRAP II

I - promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, e realizar todas as atividades necessárias para a gestão e adequado funcionamento da EMBRAP II;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal

III – deliberar sobre os assuntos de administração ordinária da EMBRAP II, com apoio da equipe técnica, quando necessário;

IV – preparar, para aprovação do Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto Social, quais sejam:

- a) Proposta Anual de Trabalho e Proposta Orçamentária da EMBRAP II;
- b) Proposta de Contrato de Gestão e respectivos aditivos da EMBRAP II;
- c) Proposta do Regimento Interno da EMBRAP II que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências e suas eventuais alterações;
- d) Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da EMBRAP II, observados a adoção de critérios objetivos e do ditame de impessoalidade, e suas eventuais alterações;
- e) Relatórios gerenciais e de atividades da EMBRAP II;
- f) Demonstrativos financeiros e contábeis e anuais da EMBRAP II; e
- g) Outros documentos solicitados, não previstos na relação acima.

V – deliberar acerca da contratação e administração de empregados e/ou prestadores de serviços, observado o regulamento de seleção de pessoal da EMBRAP II;

VI – realizar anualmente a publicação no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e relativos à execução do Contrato de Gestão;

VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da EMBRAP II;

VIII – gerir e supervisionar as questões administrativas e financeiras, direta ou indiretamente; e

IX – deliberar sobre casos omissos e extraordinários, relativos à operação da EMBRAP II e submetê-los ao Conselho de Administração.

X- delegar parcela de suas atribuições, observadas as matérias de sua competência, sempre que entender necessário para garantir a agilidade e a efetividade das atividades da EMBRAP II;

Art. 26 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, e sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, deliberando com a presença deste, ou de seu substituto eventual, e de pelo menos um outro Diretor.

Art. 27 – Compete ao Diretor-Presidente da EMBRAP II:

- I - representar a EMBRAPII, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da EMBRAPII;
- III – convocar a Assembleia Geral;
- IV– autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor;
- V – comunicar ao Conselho de Administração, para conhecimento e providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Associação, relativamente aos Diretores;
- VI – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da EMBRAPII, conjuntamente com um dos Diretores;
- VII – gerir o patrimônio da EMBRAPII;
- VIII - participar de todos os demais atos necessários para a operação normal da EMBRAPII, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas;
- IX – indicar seu substituto entre os demais Diretores, para aprovação do Conselho de Administração;
- X – propor ao Conselho de Administração nomes para ocupar os demais cargos de Diretores da EMBRAPII, conforme § 1º do art. 19 acima; e
- XI – delegar parcela de suas atribuições, observadas as atribuições de sua competência, sempre que entender necessário para garantir a agilidade e a efetividade das atividades da EMBRAPII.

Art. 28 - Perderá o cargo, respeitados o contraditório e ampla defesa, o Diretor que:

- I - infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da EMBRAPII;
- II - afastar-se do cargo, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III - estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- IV - for destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art. 19, XIX, do Estatuto;
- V – for condenado, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposos; ou

VI – for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa.

Capítulo IX: Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros sendo 2 (dois) membros designados pelo Conselho de Administração, e 1 (um) membro indicado pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos Conselheiros, bem como quanto ao detalhamento das competências.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da EMBRAPII;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração; e

III – requisitar ao Diretor-Presidente ou aos demais diretores a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Capítulo X: Do Comitês Temáticos do Conselho de Administração

Art. 33 - O Conselho de Administração poderá instituir, a seu critério, e a qualquer tempo, Comitês Temáticos, compostos por um número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros.

§1º - Os Comitês Temáticos deverão ser compostos por no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá convidar membros externos para participarem dos Comitês.

Art. 34 – Os Comitês Temáticos são órgãos auxiliares de assessoramento do Conselho de Administração, e terão por competência o acompanhamento de assuntos considerados importantes para a EMBRAPII, dentre os quais destacam-se:

I – Estratégicos;

II – Gestão de Pessoas;

III - Financeiros;

IV – Auditorias; e

V – Outros assim definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 35 O prazo de vigência para as atividades de cada Comitê será definido pelo Conselho de Administração, podendo ser prorrogado, sempre que houver interesse ou necessidade, pelo Conselho de Administração.

Capítulo XI: Dos Recursos Humanos

Art. 36 - A contratação dos empregados da EMBRAP II será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37 - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo XII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à EMBRAP II, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participam.

§ 1º – É vedada a cumulação de cargos na EMBRAP II por membro dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada.

§ 2º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada mencionados no § 1º tomarão posse de um novo cargo na EMBRAP II mediante o encerramento de sua participação no cargo anteriormente ocupado.

Art. 39 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Os Conselheiros eleitos antes da alteração da composição do Conselho de Administração, poderão concluir os seus respectivos mandatos.

§ 1º A nova composição do Conselho de Administração passa a valer com o final dos mandatos dos conselheiros eleitos, conforme a regra do caput.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos mencionados no caput os mesmos serão considerados

automaticamente extintos.

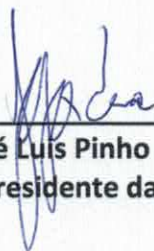
Art. 41 - Todos os órgãos da EMBRAPII poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Art. 42 – A Associação arcará com despesas incorridas na defesa de membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos realizados de boa fé e em conformidade com este Estatuto e com os regulamentos da EMBRAPII.

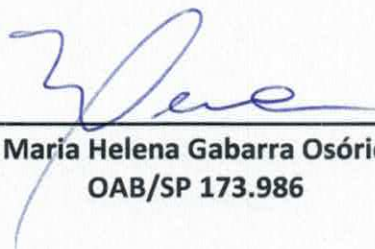
§ 1º Caberá à EMBRAPII a escolha do corpo jurídico que realizará a defesa.

§ 2º Se algum processado for condenado por decisão judicial colegiada, com fundamento em violação de lei ou regulamento, o condenado deverá ressarcir a EMBRAPII dos custos desembolsados em prol de sua defesa.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.



José Luis Pinho Leite
Diretor Presidente da EMBRAPII



Maria Helena Gabarra Osório
OAB/SP 173.986

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009875 do livro n. A-31. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00175216

Em 14/08/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210052484SYQZ
Para consultar www.tidf.us.br

